

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS
Dr. Leonardo Naciff Bezerra
Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TERMOPOT

- 1. TERMOPOT INDUSTRIA LTDA – CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001–29;
- 2. JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP – CNPJ/MF n.º 28.129.426/0001–69;
- 3. DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO – CPF n.º 370.292.741–72; e
- 4. JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO – CPF n.º 285.024.181–49.

NOVEMBRO DE 2025

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5809314-61.2023.8.09.0051

Incidente n.º: 5063871-94.2024.8.09.0051

Requerente: GRUPO TERMOPOT (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO TERMOPOT, composto por: 1) TERMOPOT INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária localizada na Rodovia GO 070, n.º 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.470-297; 2) JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária localizada na Av. T4, nº 619, Qd. 141, Lt. 04/05, sala 1009, Setor Bueno, cidade Goiânia/GO, CEP 74.230-035; 3) DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO, brasileira, casada, empresária individual – produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66, residente e domiciliada na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e 4) JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO, brasileiro, casado, empresário individual – produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º 285.024.181-49, com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
stenius.go

2 de 82

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53



STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

53.018.455/0001-09, residente e domiciliado na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 10, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 stenius.go
(62) 99147-3559 stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 6

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 10

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO TERMOPOT 12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 15

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... 21

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 26

6.6. Dados da Empresa TERMOPOT INDUSTRIA LTDA 27

6.6.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício – 2025..... 27

6.6.2. Balanço Patrimonial 28

6.6.3. Outras Contas Patrimoniais..... 29

6.6.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 30

6.6.5. Indicadores 32

6.7. Dados da Empresa JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP 34

6.7.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício – 2025..... 34

6.7.2. Balanço Patrimonial 35

6.7.3. Outras Contas Patrimoniais..... 36

6.7.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 37

6.7.5. Indicadores 39

6.8. Dados da Empresa DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO 41

6.8.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício – 2025..... 41

6.8.2. Balanço Patrimonial 42

6.8.3. Outras Contas Patrimoniais..... 43

6.8.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 44

6.8.5. Indicadores 45

6.9. Dados da Empresa JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO 47

6.9.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício – 2025..... 47

6.9.3. Outras Contas Patrimoniais..... 49

6.9.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 51

6.9.5. Indicadores 52

6.10. Consolidação dos Dados e Indicadores das empresas do GRUPO TERMOPOT – Exercício de 2025..... 54

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 72

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 73

8.1.1. Da decisão de movimentação nº 538 73

8.2. Comunicado de Arrendamento 74

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 79

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 80



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;



IX. “Data do Pedido”: é o dia 01 de dezembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 01 de dezembro de 2023, distribuído à 27ª Vara Cível



da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5809314-61.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esquite e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas e 2 (dois) produtores rurais componentes do GRUPO TERMOPOT e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO TERMOPOT

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o GRUPO TERMOPOT (em recuperação judicial) é composto por 02 (duas) empresas e 02 (dois) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) TERMOPOT INDÚSTRIA LTDA (CNPJ/MF 03.569.492/0001-29), situada na ROD GO - 070, S/Nº QUADRACH LOTE 438/439 KM 02, Bairro CH REC SAO JOAQUIM, Goiânia - Goiás, CEP 74.470-97;
- a) Atividade Econômica Principal: 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 20.22-3-00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras; 20.31-2-00 - Fabricação de resinas termoplásticas; 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 -

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

- 2) **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF 28.129.426/0001-69)**, situada na Avenida T4, nº 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1009, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-035;
- a) Atividade Econômica Principal: 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings e
 - b) Atividades Econômicas Secundárias: 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90-1-04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 3) **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO – PRODUTORA RURAL (CNPJ/MF 53.025.507/0001-66)**, e situada na EST CDE GOIAS P/ COLONIA ALEMAS 01 KM, Zona Rural, Município de Goiás-GO, CEP: 6.600-000;
- a) Atividade Econômica Principal: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
 - b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.
- 4) **JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF 53.018.455/0001-09)**, situada na EST ESTRADA CDE GOIAS P/ COLONIA ALEMAS 01 KM A DIREIRA, Zona Rural, Município de Goiás/GO. CEP 76.600-000.
- a) Atividade Econômica Principal: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53



b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	TERMOPOT INDUSTRIA LTDA	03.569.492/0001-29	R\$ 9.000.000,00	9.000.000	JOSE PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO	Sócio-Administrador	9.000.000	R\$ 9.000.000,00	100%
2	JPL PARTICIPAÇÕES LTDA	28.129426/0001-69	R\$ 300.000,00	300.000	JPL PARTICIPAÇÕES LTDA	Sócio-Administrador	300.000	R\$ 300.000,00	100%
3	DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO	53.025.507/0001-66	R\$ 10.000,00	10.000	DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100%
4	JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO	53.018.455/0001-09	R\$ 10.000,00	10.000	JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO	Sócio-Administrador	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores não comunicaram (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 30/11/2025 11:32:53

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsu aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevindo, após, a decisão de deferimento proferida na data de 05 de dezembro de 2023 (movimentação n.º 10), com publicação em 07 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI – edição n.º 3845, suplemento – seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 14) e, assinalou o termo de compromisso em 05 de fevereiro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 66 e adiante espelhado:

Processo: 5809314-61.2023.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia – 6ª UPJ Civil

**TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Processo: 5809314-61.2023.8.09.0051

Promovente(s): Jose Paulo Felix De Souza Loureiro, CNPJ/CPF nº 285.024.181-49 e outros

Natureza: Empresa -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05.

Valor da Causa: 100.000,00

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício do Fórum Civil da Comarca de Goiânia, compareceu o Sr(a) STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial, com o escritório franquado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima qualificado de 5809314-61.2023.8.09.0051, para assumir o encargo.

Pelo Exmo. Juiz de Direito Romério do Carmo Cordeiro lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Fórum Civil – Av. Olinda esq. com Rua PL-3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120 – Telefone: (62) 3016-6000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 17:04:17
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS 438572153
Localizar pelo código: 109387605432563873709551201, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5096072-98.2024.8.09.0000, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53



processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido parcialmente, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 10 de setembro de 2024.

2. Agravo de Instrumento n.º 5118476-87.2024.8.09.0051, interposto por BANCO SAFRA S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido parcialmente, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 10 de setembro de 2024.

3. Agravo de Instrumento n.º 5366334-33.2024.8.09.0051, interposto por BANCO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 30 de julho de 2024.

Em prosseguimento ao feito, no dia 12 de abril de 2024, foi proferido despacho determinando, dentre outras providências, a intimação do Administrador Judicial para manifestar-se sobre as habilitações e reavaliação dos créditos, bem como, com o escoamento do prazo para que os credores apresentem objeções ao PRJ, para indicar as datas da Assembleia Geral de Credores (movimentação n.º 102).

Após a juntada dos Termos de Adesão ao PRJ pelos devedores (movimentação n.º 199), foi proferida decisão, em 19 de julho de 2024, por intermédio

da qual, dentre outras providências, o juízo determinou a dispensa da AGC e o início do rito preconizado no art. 56-A da LRF, autorizou ainda, a requerimento dos devedores, a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Referida decisão foi, então, objeto de embargos de declaração opostos pela instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A, cenário no qual foi proferida a seguinte decisão que determinou a intimação da parte adversa para que, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, se manifeste a propósito e requeira o que lhe aprouver, bem como, com intuito de assegurar a ampla publicização dos atos praticados e assegurar a transparência deste procedimento recuperacional, determinou-se a publicação de edital com aviso aos credores sobre a apresentação dos Termos de ADESÃO ao PRJ e ADITIVO (movimentação n.º 230).

Na sequência, expedido (movimentação n.º 248), o “EDITAL COM AVISO AOS CREDITORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO” foi comprovadamente publicado no DJe/GO edição n.º 4019 – seção II, em 26 de agosto de 2024 (movimentação n.º 249).

Os devedores, considerando a decisão do STJ no Conflito de Competência nº 207870/GO (2024/0327015-2) (juntada na movimentação n.º 254), na qual o Superior Tribunal de Justiça designou o Juízo Universal da 27ª Vara Cível de Goiânia para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes (manutenção ou desconstituição de penhoras e arrestos, levantamento de valores, desbloqueios, etc.) relacionadas a medidas constritivas de bens da empresa em recuperação, requereu o reconhecimento da essencialidade dos valores constritos para o cumprimento do plano de recuperação judicial bem como a determinação da imediata desconstituição de todos os atos constritivos realizados contra o patrimônio dos recuperandos.

Neste sentido, foi prolatada decisão (movimentação n.º 267), deferindo o requerimento e determinando o imediato desbloqueio da penhora.

Na movimentação n.º 296, o juízo prolatou decisão homologando os termos de adesão e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64) e Aditivo (movimentação n.º 135), bem como concedeu a recuperação judicial às empresas componentes do GRUPO TERMOPOT.

Contra o suso transladado *decisum*, os credores: *i)* BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 325); *ii)* ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 326); *iii)* MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (movimentação n.º 347); e os devedores (movimentação n.º 331), opuseram embargos de declaração sob as mais variadas espécies de eiva, os quais foram conhecidos e negado o provimento (movimentação n.º 383).

Foram interportos agravo de instrumento em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial pelos credores BANCO SAFRA S.A. e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, os quais deixaram de ser conhecidos, ante a sua manifesta inadmissibilidade, segundo a dicção do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), (Ofício comunicatório nas movimentações 368 e 375).

Os devedores opuseram embargos de declaração (movimentação n.º 390) em face da decisão proferida na movimentação n.º 383.

Instado a manifestar esta Administração Judicial apresentou manifestação em que se posicionou favorável ao acolhimento dos aclaratórios opostos pelos devedores na movimentação n.º 390, sobrevivendo, após decisão (movimentação n.º 422) acolhendo os embargos de declaração a fim de consignar que todos os valores eventualmente constritos pelos credores concursais, e, portanto, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, posteriormente ao processamento desta recuperação judicial sejam restituídos imediatamente às contas dos devedores, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Referida decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (movimentação n.º 444) e ITAÚ UNIBANCO S.A (movimentação n.º 446), estando pendente de julgamento.

Na movimentação n.º 445, o credor BANCO SAFRA S.A. informou que o seu crédito é composto em parte extraconcursal e parte concursal na classe quirografário, defendendo que os bloqueios efetivados em nome do Banco Safra estão atrelados aos percentuais dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme previsto no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A informou que cumpriu a ordem determinada na movimentação n.º 422.

Na sequência, o juízo proferiu decisão saneadora, na qual dentre outras providências, determinou a intimação do Banco do Brasil para que promova a devolução e/ou liberação dos valores retidos indevidamente na conta dos devedores, na quantia de R\$ 169.509,30 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e nove reais e trinta centavos); reconheceu a concursalidade do crédito executado na ação de execução autuada sob o n. 5935244-55.2024.8.09.0051, promovida pelo Itaú Unibanco em face da empresa Termopot Indústria e do sócio José Paulo Félix de Souza Loureiro; determinou que os devedores comprovem, nos autos, a entrada dos recursos e preste contas da destinação dos valores em suas contas demonstrativas mensais, informando sua aplicação em favor da atividade empresarial e do cumprimento do plano aprovado.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
01/12/2023	01/12/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
05/12/2023	05/12/2023	Deferimento do Processamento RJ	10	Art. 52
06/12/2023	06/12/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	14	Art. 33
07/12/2023	07/12/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	11	-
31/01/2024	31/01/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	62	Art. 52, § 1º
15/02/2024	15/02/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/03/2024	05/02/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	64	Art. 53
01/04/2024	26/03/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	93	Art. 7º, § 2º

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

01/04/2024	01/04/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	93	Art. 7º, II e Art. 53
11/04/2024	11/04/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
01/05/2024	01/05/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
04/05/2024	DISPENSADA	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
26/08/2024	26/08/2024	Publicação Edital de Dispensa da AGC e intimação credores sobre Termos de Adesão	249	Art. 56-A, § 1º
05/09/2024	05/09/2024	Prazo para credores para apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão		Art. 56-A, § 1º
06/09/2024	06/09/2024	Prazo para os devedores manifestar sobre as eventuais oposições	259	Art. 56-A, § 2º
06/11/2024	06/11/2024	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	283	Art. 56-A, § 2º
30/11/2024	30/11/2024	Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias)		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Ademais, registra-se também que, por força do comando judicial prolatado pelo juízo nas movimentações n.º 205 e 230, a AGC foi dispensada e o *stay period* foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do escoamento do último prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRF.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 12/08/2026 11:32:53